**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o horário de entrada e saída dos empregados do CAU/RS, a partir de 01 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 41 da Lei 12.378/2010 e Decreto-Lei 5.452/1943, bem como a necessidade de adequação dos serviços,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Os horários de entrada e saída, inclusive o intervalo intrajornada, devem ser observados pelos empregados.

**Art. 2°** A partir de 02 de janeiro de 2017 o CAU/RS adotará jornada de trabalho diária unificada para todos os empregados das **8h30min** às **17h30min**, compreendido neste período o intervalo de 1 hora para repouso e alimentação, o qual não será computado na duração do trabalho, conforme prevê o art. 71, §2º da CLT.

**Parágrafo primeiro. Poderá haver** exceção para empregado(s) que fará(ão) a abertura e fechamento do Conselho, em horário a ser definido pela Gerência Geral ou por pessoa designada.

**Parágrafo segundo**. O intervalo para repouso e alimentação poderá ocorrer das 12h às 13 horas, ou das 13h às 14 horas, hora intervalar que deverá ser definida pelo superior hierárquico de forma a manter sempre metade da equipe em atividade nas diversas Unidades do Conselho.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de trabalhos extraordinários o mesmo dependerá de autorização do superior hierárquico.

**Art. 4º** Atrasos na entrada e saída serão descontados, na forma da lei.

**Art. 5°** Nenhum empregado está autorizado a utilizar e-mail corporativo do CAU/RS ou outra funcionalidade fora do horário de trabalho, sob pena de aplicação da sanção disciplinar correspondente.

**Art. 6°** Revoga-se a Instrução Normativa nº 017, de 15 de agosto de 2016.

**Art. 7°** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente do CAU/RS**